

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº: 13950/2008	
Divisão: PAM - 12-03/08	
Mat.: _____	Visto: _____

FUNDACÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE  
36  
FL. Nº

**PROCESSO nº 17321/2005/001/2005**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI.**

**REFERÊNCIA:** Pedido de Reconsideração referente ao auto de infração de nº 15335/2005

### **PARECER JURÍDICO**

1 – A recorrente em epígrafe foi multada pela Câmara de Atividade de Infra-Estrutura – CIF no valor de R\$. 10.641,00, por "causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósitos a céu aberto – lixão".

2 – A recorrente foi devidamente notificada da decisão de aplicação da penalidade de multa através do OF/COPAM/FEAM/VPF/SISEMA nº 181. No entanto, o Pedido de Reconsideração foi protocolizado fora do prazo legal, em desacordo com os artigos 29 e 32, Parágrafo único, do Decreto 39.424/98, de modo que não merece ser conhecido.

"Art. 29 – A imposição das penalidades de que tratam os artigos 27 e 28 deste Regulamento será notificada, por escrito, ao infrator, através de carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR)".

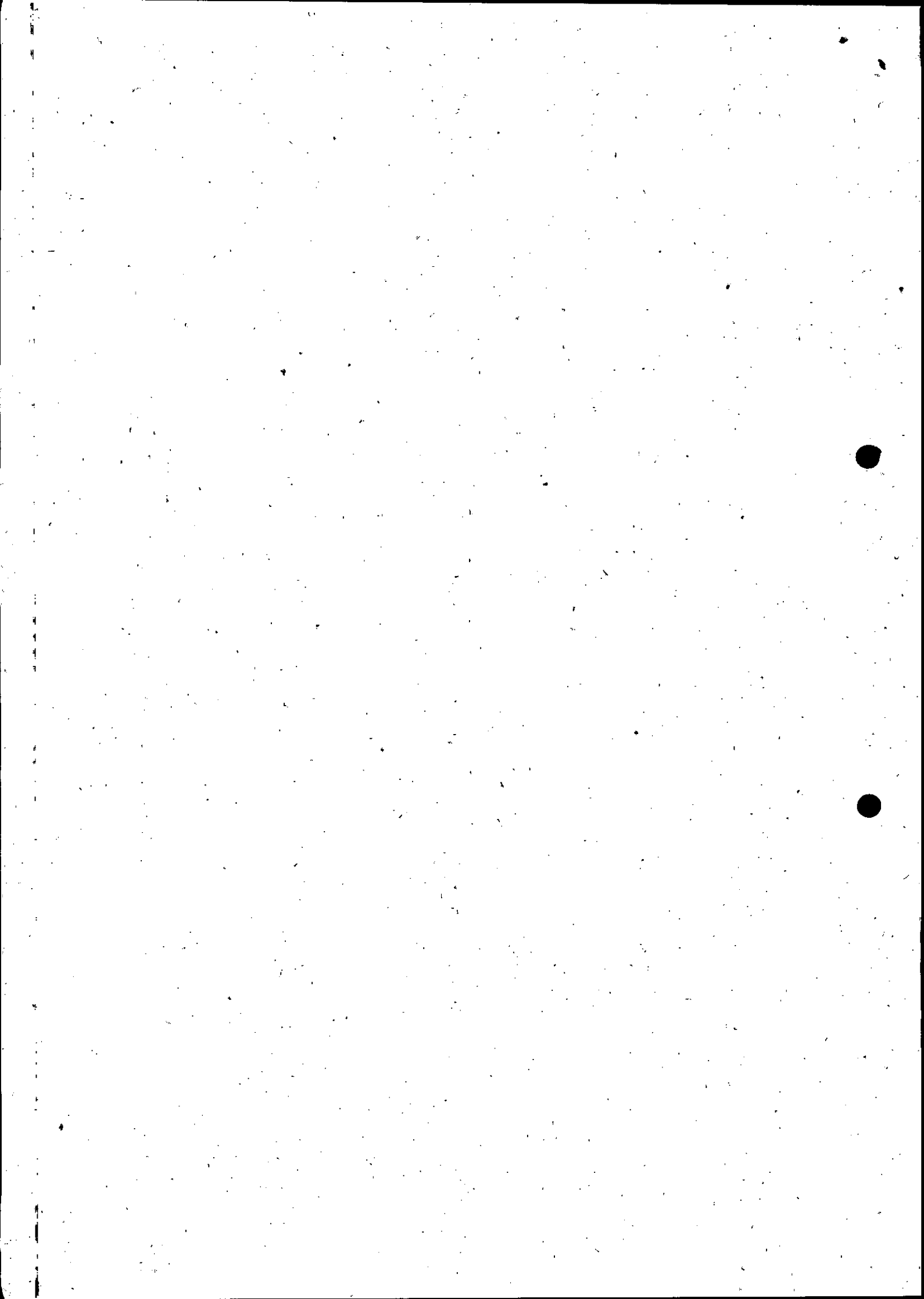
Art.32.....

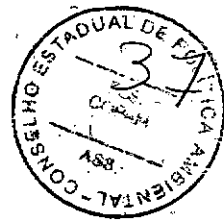
Parágrafo único – O pedido de reconsideração de verá ser p rotocolado, em qualquer caso, no órgão seccional de apoio responsável pela atuação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, pelo infrator, da notificação de que trata o artigo 29".

Na contagem de prazos, adota-se a regra do *dies a quo* (exclui-se o dia do início, inclui-se o dia do vencimento) prevista no Código de Processo Civil. Tendo em vista que o ofício foi recebido em **02-01-2008**, o prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração encerrou-se no dia **22-01-2008**; portanto, o mesmo é intempestivo, haja vista que o seu protocolo na FEAM ocorreu somente em **25-01-2008**.

**FACE AO EXPOSTO** e considerando a *intempestividade do pedido de reconsideração*, somos pelo **não conhecimento do mesmo, não podendo ser pautado para julgamento**

*[Assinatura]*



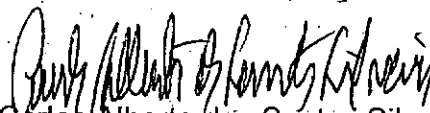


feam

pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Leste Mineiro, conforme orientação da Advocacia Geral do Estado e conseqüentemente a manutenção da penalidade de multa.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2008.

  
Carlos Alberto dos Santos Silveira  
OAB/MG 49.746

  
Joaquim Martins da Silva Filho  
Procurador-Chefe da FEAM

